



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

O presente documento tem por finalidade demonstrar e justificar, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Sistema de Gestão Tributária e Assessoria conforme especificações técnicas constantes do Documento de Formalização de Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR) que instruem o presente processo.

A contratação decorre da necessidade de trazer maior assertividade aos processos de pagamento de competência da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF) do DER/PR, garantindo maior eficiência na correta retenção e recolhimento dos tributos (tais como ISS, IR, INSS) incidentes sobre as notas fiscais emitidas pelos prestadores de serviço e fornecedores, além de assegurar segurança da informação, integração com bases cadastrais e conformidade com as exigências legais aplicáveis.

A contratação direta por inexigibilidade ora justificada fundamenta-se, cumulativamente, nas seguintes hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

A junção dos dois incisos decorre da natureza do objeto: o sistema de gestão tributária constitui solução de propriedade exclusiva de seu desenvolvedor/detentor dos direitos autorais, o que atrai a hipótese do inciso I. Além disso, o conjunto com a prestação de assessoria em gestão tributária e considerando as regras tributárias locais, a auditoria dos dados fiscais e o suporte técnico especializado demandam profissionais ou empresa de notória especialização em matéria tributária, atraindo a hipótese do inciso III, alínea "c".

A implantação de sistema de gestão tributária pressupõe a prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual — assessoria e consultoria técnica tributária —, os quais se amoldam à hipótese do art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021. Envolve não só produção intelectual, experiência e conhecimento, mas, também, o alinhamento técnico dos profissionais envolvidos na elaboração dos produtos ou soluções que integram o Sistema Web Gestão Tributária e a ferramenta de consulta GT-Fácil desenvolvida pela empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA



LTDA, razão pela qual entende-se presentes os requisitos necessários para que a contratação almejada seja realizada por inexigibilidade.

Nos termos do § 3º do art. 74, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. No caso concreto, tal condição é demonstrada por meio do documento disponibilizado (Anexo 8):

- Equipe técnica especializada em legislação tributária municipal/estadual, com formação e experiência comprovadas;
- Domínio da metodologia e das rotinas de auditoria fiscal, cadastro imobiliário/mobiliário e cobrança de dívida ativa;
- Reconhecimento no mercado do setor público, verificado através de contratações de outros entes federativos.

Além disso, conforme explica o documento disponibilizado:

“A notória especialização é caracterizada por um conjunto de fatores e condições que conferem ao contratante a segurança de estar escolhendo o prestador mais adequado para a execução do objeto contratual.

Com mais de 17 anos de atuação, a Open é especializada em consultoria, auditoria e planejamento tributário. Fundada em 2007, a empresa tem como foco a recuperação de créditos tributários, compliance fiscal e capacitação profissional, oferecendo soluções inovadoras e personalizadas para os setores público e privado.

A Open Soluções Tributárias é reconhecida nacionalmente por sua contribuição à modernização da gestão fiscal e pelo apoio estratégico a empresas e órgãos públicos na busca por eficiência e conformidade legal.”

O sistema pretendido é de titularidade exclusiva da empresa Open Soluções Tributárias, desenvolvedora e detentora dos direitos de propriedade, não sendo comercializado, distribuído ou licenciado por terceiros, tampouco havendo produto genérico substituto que reproduza, com a mesma funcionalidade e maturidade, as regras de negócio tributário exigidas.

Comprova a exclusividade o Atestado de Exclusividade nº 048/2026, emitido, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual atesta que a empresa acima referida é a única apta a fornecer o objeto pretendido. (Anexo ao processo)



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA



Ressalta-se que a exclusividade não decorre de mera preferência administrativa, mas de constatação técnica de que a plataforma reúne módulos integrados já validados pela equipe técnica no documento de Levantamento de Mercado e no ETP, cuja substituição por outra solução não atenderia às necessidades da Coordenadoria e do DER/PR.

A singularidade do serviço decorre da necessidade de compatibilizar o sistema às particularidades da legislação tributária local, ao histórico de dados cadastrais já existentes e aos processos administrativos-fiscais em curso, tornando o serviço não padronizável e não executável por qualquer empresa do ramo, mas apenas por aquela que já detém o conhecimento técnico e o próprio sistema exclusivo.

Assim, conclui-se pela inexigibilidade de licitação para a contratação da Open Soluções Tributárias, para o fornecimento e implantação do sistema de gestão tributária visando atingir eficiência celeridade de assertividade em todos os processos de matéria tributária do DER/PR.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

Rejane Amaral Goulart Mathias de Souza
Coordenadora de Contabilidade e Finanças
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

De acordo,

Mohamed Mudar Sheikh Kasem
Diretor Administrativo Financeiro

Documento: **04.Justificativainexigibilidade.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Mohamed Mudar Sheikh Kasem (XXX.366.218-XX)** em 27/08/2026 17:40 Local: DER/DAF, **Rejane Amaral Goulart Mathias de Souza (XXX.933.610-XX)** em 27/08/2026 17:49 Local: DER/CCF/CONT.

Inserido ao protocolo **25.752.620-8** por: **Thais Volttani Koyama** em: 27/08/2026 16:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: